

Lei nº 537/69

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, a multa, o juízo de mora e correção monetária, incluídas na Dívida Ativa, a todos aqueles que a pagarem, integralmente, até 15 (quinze) de abril do corrente ano.

Artº 2º Fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de abril do corrente ano, o prazo para realização sobre o levantamento do corrente exercício.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de março de 1969

a) Ethoni de Souza Machado
Prefeito municipal

Regº e Pubª, hoje, nesta
Secretaria. Em 19/03/1969

a) Maria da Glória Miranda
Secretária

Lei nº 538/69

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado

do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de
outra e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art.º 1º Passará a ter a Zona Urbana do município
de Itapemirim as seguintes delimitações: Ao norte,
atravessando o Rio Itapemirim, passando pelo
lugarço denominado "Pontal", acompanhando a
faixa litorânea até a altura da estrada que
demanda ao vilarejo denominado "Gomes", com
uma profundidade de um quilômetro, paralelamente
à orla marítima, confinando com os Ezequias de
Marinha, pertencentes ao Domínio da União; Ao
Oeste, com o rio Itapemirim; Ao Leste, com o Oce-
no Atlântico; Ao Sul, com a estrada que liga Ba-
gia D'Anta até a propriedade do Senhor Nabon
Carmelo Porto de onde continuará até a proprieda-
de do Senhor João Aguiar, desendo pela estrada
natural e continuando em linha reta até a vala
de propriedade do Senhor João Barbosa.

Art.º 2º A Zona Suburbana do município terá apenas
na faixa litorânea a partir da linha divisória
da Zona em Baía D'Anta, com um quilômetro
de profundidade a partir das faixas de Marinha
pertencentes ao Domínio da União, até a Baía de
Paculuarum.

Art.º 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 1969.

a) Dilton Madrin

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Promulgada em 15 de março de 1969

a) Abilton Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Registrada e publicada nesta Secretaria
a) Maurício dos Santos Galante
Secretário da Câmara Municipal

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
Em 19/03/69

a) Thomaz de Souza Machado
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. hoje, nesta

Secretaria: em 19/03/69

a) Maria da Glória Miranda
Secretaria

Lei nº 539/69

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deitou e é sancionada a seguinte Lei:

Artº 1º Fica aberto um crédito Especial de R\$ 1.500.00 (Um mil e quinhentos e quarenta e nove reais), destinados ao custeio do pessoal do D. E. R. que, no ano próximo passado, colaborou na melhoria de estradas do município.

Artº 2º Para atender ao que dispõe o artigo 1º desta Lei, fica o Subor Prefeito Municipal autorizado a se valer dos recursos de que dispuser.